



LEI N° 7545, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no Município de Sumaré o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.-

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e promover a saúde materno-infantil.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à SAF será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e saúde, e outros parceiros públicos ou privados.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à SAF:

I – Promover a conscientização sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e seus impactos no desenvolvimento fetal;

II – Realizar campanhas educativas e de prevenção em unidades de saúde, escolas, e outros espaços públicos;

III – Capacitar profissionais de saúde para identificação e atendimento a gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV – Garantir atendimento multidisciplinar às crianças diagnosticadas com SAF e suporte às suas famílias;

V – Estabelecer parcerias para a produção e distribuição de materiais educativos relacionados à SAF; e

VI – Implementar estratégias de triagem e acompanhamento pré-natal para prevenção e diagnóstico precoce da SAF.

Art. 4º - O Programa contará com as seguintes ações:

I – Realização de campanhas públicas de conscientização, utilizando meios de comunicação como televisão, rádio, redes sociais, e panfletos;

II – Promoção de palestras e oficinas educativas em unidades de saúde, escolas e centros comunitários;

III – Disponibilização de atendimento especializado, incluindo acompanhamento psicológico, social e médico às gestantes em situação de risco;

IV – Implementação de protocolos pré-natais para identificação e monitoramento de gestantes que consomem álcool;



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7545/2025
FOLHA N° 02

V – Criação de grupos de apoio para gestantes e familiares afetados pela SAF; e

VI – Estabelecimento de parceria com universidades, organizações não governamentais e instituições de saúde para pesquisa, capacitação e desenvolvimento de materiais educativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de novembro de 2025.



**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.941/2025



**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**